Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 750/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03544/2012
PROTOCOLO	: 1235650
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO (A)	: DANIEL MARTINS COSTA
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2011
INTERESSADO (A)	: CAIOBÁ MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA.
RELATOR	: CONS.JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato, de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dos atos administrativos relativos à:

I - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 23, de 2011, celebrada entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá, representada pelo seu então titular Daniel Martins Costa, e a empresa Caiobá Motocicletas e Peças Ltda.;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram apreciados nos autos do Processo n. 3545/2012 e declarados regular, conforme Decisão Singular n. 4007/2012.

Os elementos relativos a formalização e execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 3520/2014 (peça 20), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade de todas as etapas contratuais, conforme Parecer n. 15287/2014 (peça 21).

É o Relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que as etapas de formalização e execução da despesa do contrato em tela atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar regulares os procedimentos de formalização e execução da despesa do Contrato n. 23/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a empresa Caiobá Motocicletas e Peças Ltda., com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 23, de 2011, celebrada entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá, representada pelo seu então titular Daniel Martins Costa, e a empresa Caiobá Motocicletas e Peças Ltda.;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator